



ISENÇÃO DE IMPOSTOS DEFICIENTES

FÍSICOS OU PESSOAS COM DOENÇAS

GRAVES

Em nosso país existem muitas garantias de direitos hoje em dia, mas os cidadãos não exigem esses direitos. Isto ocorre, na maioria das vezes pela grande falta de informação, ou pela informação prestada de forma distorcida ou errônea.

E diante disso, esclareceremos muitas coisas nas quais os brasileiros poderão se beneficiar. Existem doenças graves, que são consideradas por nossa legislação como garantidoras de direitos para que as pessoas possam comprar carro zero com isenção de até mesmo 30% (trinta por cento) de desconto nos impostos. Mesmo para as pessoas que

já possuem veículos usados, poderão ser isentas de IPVA. E na Cidade de São Paulo, ter a isenção do Rodízio Municipal.

Ou seja, as pessoas que possuem: AIDS, Câncer, Moléstia profissional, Tuberculose ativa, Alienação mental, Esclerose múltipla, Neoplasia maligna, Cegueira, Hanseníase, Paralisia irreversível e incapacitante, Cardiopatia grave, Doenças desconhecidas degenerativas Hepatopatia grave, Estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), Doença de Parkinson, Espondiloartrose anquilosante, Nefropatia grave, Contaminação por irradiação, Síndrome de imunodeficiência adquirida, Fibrose cística (mucoviscidose), Problemas graves na coluna (como hérnia de disco, bico de papagaio, lordose e escoliose graves), L.E.R.- lesão por esforço repetitivo (bursite e tendinite graves), Artrose, Artrite, Problemas nos joelhos (mesmo que tenham sido operados), paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidades congênita ou adquirida. (AVC, amputações, nanismo - baixa estatura, próteses internas, externas, seqüelas de talidomidas, paralisia infantil, poliomielite, doenças neurológicas, etc).

De acordo com a Lei 8.899/94 e o Decreto 3.691/00 que a regulamenta, pessoas com necessidades especiais e com renda mínima a

01 salário mínimo, essas pessoas podem viajar de um Estado para outro de ônibus, trem ou barco, sem pagar passagem; Há sempre que se verificar os procedimentos com a companhia e/ou empresa.

Em todos esses casos, desde que a pessoa tenha perda da força ou mobilidade, ela poderá solicitar esse benefício na compra de um carro. Lembrando sempre que deve haver a análise caso a caso por perito do DETRAN, não bastando apenas possuir a doença. As deformidades estéticas e as que não produzem dificuldades para o desempenho de funções, não dão direito às isenções.

Mesmo que a pessoa doente não tenha mais condições de dirigir, ela poderá indicar um condutor, para conduzir o veículo para ela. Mas, deverá ser esse condutor seu representante legal, curador, tutor ou membro da família, são classificados como deficientes não condutores.

Todo o laudo para que seja solicitada a isenção, deve constar o CID10 da doença e indicar ainda em qual membro aquela doença gerou a perda de mobilidade física, ou seja, membro inferior (esquerdo/direito) ou superior (esquerdo/direito), ou membros inferiores ou superiores. Ou seja,

não basta somente ter a doença é indispensável que fique demonstrado que, caso não seja poupado a doença/deficiência pode piorar.

As doenças que dão direito as isenções são bem subjetivas porque precisam gerar a perda de mobilidade física do requerente, e o perito médico do DETRAN ou do SUS vai se basear no laudo médico apresentado pelo paciente para que possa determinar se o mesmo possui ou não direito às isenções.

No caso da pessoa ser condutora ela terá direito à isenção de: IPI, ICMS, IOF, IPVA, Rodízio e Cartão Defis (este ultimo desde que tenha perda de mobilidade física nos membros inferiores).

As pessoas portadoras de deficiências físicas, visual, mental severa ou profunda, ou autistas também podem utilizar as isenções, sendo que as impossibilitadas de dirigir e os menores de idade, podem indicar um condutor ou ser esse condutor seus próprios tutores. Sendo que os deficientes auditivos não tem direito à isenção, há projeto de lei para modificar isso mas ainda não foi aprovado. Nesses casos, os representantes legais podem comprar o veículo em nome do deficiente. As isenções nesses casos são somente de IPI e ICMS, e na capital, o Rodízio

Municipal também é isento. Mas existem pessoas que estão conseguindo ter acesso à isenção de todos os impostos por meio de Mandado de Segurança, ou seja, é possível e há várias jurisprudências da nosso escritório, em que nossos clientes conseguiram tal direito. O prazo para que seja interposta a ação é de até 120 dias da data da nota fiscal ou d negativa do imposto pelo chefe do posto fiscal. Ou seja, cada caso é um caso, e é necessário que nossos especialistas analisem caso a caso, e elaborem uma solução para cada um deles, devido a vasta experiência adquirida ao longo dos anos em que nossa empresa presta este tipo de serviço específico para cada caso.

Os não condutores que possuem perda de mobilidade física nos membros inferiores também possuem direito ao cartão defis, que é regido por lei federal e válido em todo território nacional. É individual e relacionado ao deficiente e não ao seu carro, geralmente válido por 5 anos, somente nos casos em que o mesmo possui idade avançada que este direito é concedido por menor período.

E ambos os casos de condutores e não condutores, há a obrigatoriedade de não transferir o veículo por 2 anos, e após este prazo poderá vender o carro pelo valor de mercado podendo adquirir um novo com todos os descontos novamente.

E ainda insta salientar que, não se pode ter mais de um carro com descontos de IPI, ICMS, IPVA e RODIZIO ao mesmo tempo, mas, é possível solicitar a isenção de IPI e ICMS para um carro, colocar a isenção de IPVA em outro e o Rodízio em um terceiro veículo.

A isenção de IPVA pode ser solicitada para um carro usado, desde que este seja automático, no caso de deficiente não condutor, este em nome do requerente, e não possui limite no valor do mesmo, podendo até ser importado.

A isenção de IPVA deve ser sempre requerida no prazo máximo de até 30 dias da data da nota fiscal do carro, no caso de carros zero quilômetro. No caso do veículo ser usado a isenção deve ser sempre solicitada no ano anterior a vigência do benefício, e fica atrelada ao carro enquanto o mesmo não for vendido.

No caso do veículo ser furtado, roubado, é feita a comunicação à Secretaria da Fazenda, e neste caso é muito importante que seja feita nova solicitação da isenção.

Estamos divulgando esses benefícios para melhorar a vida dessas pessoas, já que com essas informações elas podem exigir seus direitos garantidos por lei, de forma mais segura. Já que essas informações não são muito divulgadas, isso gera uma insegurança, ficando o cidadão sem saber por onde começar.

Prestamos assessoria a todo o processo de isenção, do início ao fim, ou seja, desde a carteira de habilitação especial até a compra do veículo.

Temos uma vasta experiência nesta área adquirida ao longo dos 10 anos que nossos profissionais atuam especificamente e todas as fases do processo de isenção. Somos uma empresa de renome no mercado que visa a qualidade na prestação de serviços, sempre visando que nossos clientes fiquem satisfeitos e voltem a realizar o trabalho conosco de 2 em 2 anos.

Camila Andraos Marquezin

Especialista na Área de Isenções para Deficiente Físico.

Advogada do Escritório Andraos Nassif Advogados

Formada pela FMU, em 2003.